

Projeto de Lei nº..... de 2011

(Do Sr. André Figueiredo – PDT/CE)

Altera a Lei Federal nº 9.250 de 26 de dezembro de 1995.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º - O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescida das seguintes alíneas ***h*** e ***i*** e do seguinte **§ 4º**:

“Art. 8º

II –

h) às despesas, no ano-calendário relativas a taxas condominiais e taxas extras relativas à imóvel de propriedade do contribuinte, ou por ele locado;

i) aos pagamentos de salários e encargos trabalhistas, no ano calendário, com Empregado Doméstico com Carteira Profissional do Ministério do Trabalho, desde que as obrigações sociais estejam em dia.

§ 4º O disposto na alínea h e i, corresponderá ao limite máximo de abatimento a dez salários mínimos vigentes no país.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A proposição objetiva corrigir lacuna na legislação tributária, visando fazer justiça social aos Condôminos de imóveis residenciais, empregadores domésticos, condôminos de imóveis que contribuam sem nenhuma contrapartida que funcione como incentivo fiscal, com a locação formal de mão de obra, influenciando diretamente na diminuição do índice de desemprego no Brasil.

A medida estimulará o emprego formal com Carteira Profissional assinada do Empregado Doméstico e dos Empregados dos Condôminos Residenciais e premiar os empregadores que mantêm em dia o pagamento dos salários e das obrigações sociais de seus funcionários.

Brasília, Sala das Sessões, 1º de março de 2011.

ANDRÉ FIGUEIREDO

Deputado Federal – PDT/CE